PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP Sei alterda pelas leis municipais ~ 1445 / 1991, 1395/1990, 1393/1990.

LEI № 1.354/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro - vou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização de todas 'as construções ou reformas, destinadas a fins residenciais, comerciais, já concluidas, até a data da publicação da presente 'lei

Artigo 2º - Para desfrutar da anistia de que trata o artigo anterior, deverá o solicitante declarar atra vés de requerimento, o seguinte:

- a) excedente construido e não tributado;
- b) construções ou reformas consideradasclandestinas;

§ Único - O prazo para apresentação de requerimento de anistia será de 120 dias a contar da publicação da presente lei, juntando para tanto a seguinte documentação:

- a) Requerimento assinado pelo proprietario ;
- b) Título de propriedade do imovel;
- c) Certidão negativa de IPTU;
- d) Certidão do Cartório de Imóveis onde' conste suas propriedades;

Artigo 3º - Não gozarão dos benefícios ' da presente lei as construções ou reformas:

a) que avancem ou ocupem propriedades do miniais ou de uso comum da Prefeitura Municipal, bem como lo - gradouros públicos e terrenos de terceiros;

b) VETADO

Artigo 4º - Poderão beneficiar-se desta Lei, apenas os proprietários de único imóvel na cidade.

§ Único - Não serão contados para efeito do "caput" deste artigo, os imóveis em usufruto ou herança, com mais de um proprietário.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

 $\underline{\text{Artigo 59}}$ - Ficam isentas do pagamento de taxas, emolumentos, multas e juros sobre tributos pertinentes , as edificações anistiadas pela presente Lei.

§ Único - Os débitos de tributos decorrentes da presente regularização, poderão ser divididos em até O5 parcelas iguais e consecutivas, pagas mensalmente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto em 28 de govembro de 1989

EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pu - blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Munici pal de Salto.

JOÃO CUIDO CONTI

Secretario de Governo